Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 621/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20063/2014
PROTOCOLO	**:** 1474859
TIPO DE PROCESSO	**:** INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CGR -EMHA
JURISDICIONADO	**:** PAULO CESAR DE MATOS OLIVEIRA
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA – IRREGULARIDADES – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – JUSTIFICATIVA – DESENTRANHAMENTO DE CONTRATOS – ANÁLISE E JULGAMENTO INDIVIDUAIS – ARQUIVAMENTO.

É arquivado o processo de inspeção em razão do responsável apresentar documentos e justificativa que demonstram a regularidade dos atos apontados. Contudo, ao ser verificado que contratos não foram remetidos ao Tribunal, é determinado o desentranhamento de cópia dos contratos para autuação e apreciação individual.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 6 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo desentranhamento e autuação de processos, referente ao Contrato I9 Soluções Ltda (no valor de R$ 57.350,00, às folhas 02 a 67 da Peça Digital n. 15), e referente ao Contrato Assetur (valor de R$ 65.000,00, às folhas 02 a 16 da Peça Digital n. 13), para análise e julgamento individualizados, e, pelo arquivamento dos autos de Inspeção Ordinária n. 79/2013, realizada na Agência Municipal de Habitação de Campo Grande – EMHA, no período de janeiro a dezembro de 2012, sob responsabilidade do Sr. Paulo Cesar de Matos Oliveira.

Campo Grande, 6 de abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Trata-se de INSPEÇÃO ORDINÁRIA N. 79/2013, realizada na AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE - EMHA, no período de JANEIRO À DEZEMBRO DE 2012, sobe responsabilidade do Sr. PAULO CESAR DE MATOS OLIVEIRA.

O Relatório de Inspeção Ordinária n. 79/2013 concluiu ao final dos trabalhos as seguintes irregularidades:

• Item 2.1 - Concessão de Diárias sem a devida comprovação;

• Item 7.2 - Contratos não remetidos ao tribunal de Contas;

• Item 8.1 - A Agência Municipal de Habitação - EMHA, realizou despesas contrariando o artigo 63 da lei Federal n° 4.320/64;

• Item 12- 0 Departamento de Pessoal não está atualizando e tampouco exigindo a Declaração de Bens e Valores, conforme supracitada legislação determina.

Após as devidas notificações, o ordenador de despesas encaminhou justificativas e documentos, os quais foram analisados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo em Análise ANA-3ICE – 15556/2015, a qual concluiu que algumas pendências foram sanadas e que, para as demais, o desentranhamento para autuação nos seguintes termos:

Desta forma e pelo exposto, entendemos como sanadas algumas das pendencias elencadas pela Equipe Inspecionante quando da realização da Inspeção Ordinária nº 79/2013, no entanto restam em aberto:

1 – Dos Contratos administrativos celebrados, cujos documentos comprobatórios se encontram nos autos.

A consideração superior à possibilidade dos respectivos desentranhamentos para autuação regimental, sendo:

Contrato I9 Soluções Ltda – R$ 57.350,00 (f. 02 a 67 da Peça – 15).

Contrato com a ASSETUR – R$ 65.000,00 (f. 02 a 16 da Peça – 13).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, no Parecer PAR – MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 10103/2015, corroborou com o entendimento da Equipe Técnica, se pronunciando pelo desentranhamento dos contratos supracitados e pelo arquivamento do feito.

Após, vieram-me os autos à conclusão.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

RAZÕES DO VOTO

Compulsando os autos, constata-se que as justificativas e documentos encaminhados pelo ordenador de despesas sanaram as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção n. 79/2013, ressalvada a necessidade de desentranhamento de dois contratos, conforme exarado pela Equipe Técnica e nos termos daquela análise:

A consideração superior à possibilidade dos respectivos desentranhamentos para autuação regimental, sendo:

Contrato I9 Soluções Ltda – R$ 57.350,00 (f. 02 a 67 da Peça – 15).

Contrato com a ASSETUR – R$ 65.000,00 (f. 02 a 16 da Peça – 13).

O Ministério Público de Contas, no que lhe diz respeito, apoiou a análise da Equipe Técnica quanto ao arquivamento do feito, e, quanto a observação feita pela inspetoria, se manifestou igualmente pelo desentranhamento dos contratos supramencionados, nos seguintes termos:

Em face do exposto, tendo sido observadas as normas legais pertinentes à Administração Pública, este Ministério Público de Contas se pronuncia:

1 – Pelo desentranhamento, para análise e julgamento individualizados nesta Corte de Contas/MS, os contratos abaixo listados:

- Contrato I9 Soluções Ltda – R$ 57.350,00 (f. 02 a 67 da Peça – 15).

- Contrato com a ASSETUR – R$ 65.000,00 (f. 02 a 16 da Peça – 13).”

2 - Pelo arquivamento do processo e pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, nos termos do inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal/88.

Nota-se, desta feita, que os atos imprescindíveis foram realizados devidamente e estão corretamente formalizados. Por sua vez, os contratos em comento deverão ser desentranhados para análise, conforme sugestão da Equipe Técnica e parecer do Ministério Público de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, considerando a análise da Inspetoria e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pelo DESENTRANHAMENTO e AUTUAÇÃO DE PROCESSOS, referente ao CONTRATO I9 SOLUÇÕES LTDA – no valor de R$ 57.350,00, às folhas 02 a 67

da Peça Digital n. 15, e referente ao CONTRATO ASSETUR – No valor de R$ 65.000,00, às folhas 02 a 16 da Peça Digital n. 13, para análise e julgamento individualizados, nos termos do item ‘1’, alínea ‘b’, inciso I do artigo 4º, da Resolução Normativa n. 76/2013 – Regimento Interno do Tribunal de Contas; e,

II – Pelo ARQUIVAMENTO desta INSPEÇÃO ORDINÁRIA N. 79/2013, realizada na AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE – EMHA, no período de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012, sobe responsabilidade do Sr. PAULO CESAR DE MATOS OLIVEIRA, Diretor Geral à época, nos termos da alínea ‘a’, inciso II, do parágrafo único do artigo 112, e alínea ‘b’, inciso II, do artigo 181, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo desentranhamento e autuação de processos referente aos contratos e pelo arquivamento da inspeção ordinária Nº 79/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Conselheiro Iran Coelho das Neves, Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 6 de abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.Sam
SETAC.RMR/DSSM